



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI N° 191/2008

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2009 A
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS
CRENTES – ESTADO DO MARANHÃO** faz saber que os **VEREADORES** aprovaram
e o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, estado do Maranhão, sanciona a seguinte
lei:

Art. 1º. Fica fixado o valor do subsídio do vereador em até 2.500,00 (dois mil e
quinhentos reais)

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara será acrescido de 50% sobre o valor do
subsídio do vereador, desde que efetivamente em exercício da função.

Art. 3º. O Subsídio de que trata esta LEI não poderá ultrapassar os limites de 20%
(vinte por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5%
(cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º. Por sessão extraordinária até o máximo de 04 (quatro) por mês os
vereadores receberão o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) da remuneração por cada
sessão.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de
todos os ingressos financeiros no cofre do município, exceto:

I – a receita de contribuição de serviços destinados à constituição de fundos ou
reservas para custeio de previdência e assistência social, mantido pelo município e
destinado a seus servidores;

II - Operação de crédito;

III - Receita de alienação de bens moveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não para a
realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de
governo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e nove.

GABINETE DO ~~PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CREDITOS~~
CRENTES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

~~DOMINGOS DA COSTA VALE~~
Prefeito Municipal